



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



DECRETO Nº 5.204/2.026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cosmorama e dá Outras Providências

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3089 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para decênio de 2015-2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de 4 e 5 anos) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I, com o intuito de assegurar a leitura e a escrita das crianças até os 7 ou 8 anos de idade (final do 2º ano), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental I, assegurando a continuidade pedagógica até o ensino fundamental II;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão e interpretação;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento em leitura, escrita e cálculo como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CRISTOVAM MELHADO"



II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino integrado ao Currículo Paulista, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes de ensino local;

III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática demais áreas e componentes curriculares da Matriz Curricular da Educação Básica no município.

V. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade e cálculo;

VI. Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII. Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II;

VIII. Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Assegurar que as crianças desde a pré-escola (04 e 05 anos) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido no contexto de vida;

II. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III. No processo de **recomposição de aprendizagem** apoiar alunos dos anos subsequentes com defasagens de leitura e escrita.

IV. Na **Inclusão e equidade** atender com atenção especial estudantes em vulnerabilidade social ou com deficiência.

V. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

VI. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

VII. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VIII. Participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental I;

II. Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e mantidas nos demais anos escolares;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



III. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV. Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V. Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de coordenadores pedagógicos ou formadores do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo -DMECT;

VI. Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII. Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (coordenadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII. Elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (coordenadores pedagógicos, formadores) do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores quando pertinente;

IX. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola com 04 anos, Pré-escola com 05 anos;

II. Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III. Estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental I que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Parágrafo Único - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola - 04 e 05 anos;

II. Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I;

III. Professores de apoio escolares que atuam com turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, professores da Sala de Recurso e demais profissionais da educação envolvidos diretamente na prática cotidiana de sala de aula;

IV. Direção e vice direção escolares de turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

V. Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I);

VI. Equipe técnico-pedagógica (coordenador pedagógico/Formadores (se houver) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I) e do Ensino Fundamental II;

VII. Comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações (em nível federal, estadual e municipal) que incluam:

I. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré-escola 04 e 05 anos) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



- II. Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05) anos) e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I voltada para a alfabetização e letramento;
- III. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental I;
- IV. Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- V. Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental I e às crianças e aos estudantes;
- VI. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
- VII. Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII. Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- IX. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
- X. Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;
- XI. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental I em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;
- II. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;
- III. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- IV. Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivos ao uso deles nos processo de ensino e aprendizagem;
- V. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
- VI. incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização implantadas, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a equipe multidisciplinar (Psicólogo,



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

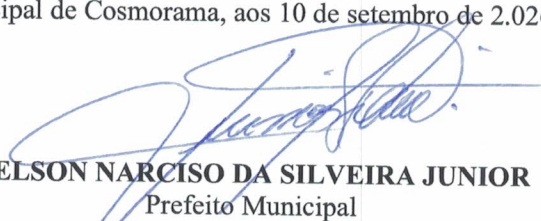


Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12. Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (direção, vice direção e coordenação) e equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

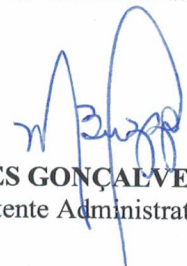
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de setembro de 2026.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo